

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Confere com Original
EM 16 / 01 / 97
Assinatura

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 001 / 97

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1997, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim também como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

§ 2º - O pagamento com pessoal e encargos terão prioridade.

§ 3º - Todos os projetos em execução, terão prioridades, sobre os novos projetos.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento, da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na Área de educação desporto lazer e turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau é pré-escolar.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de títulos de renda de 25% (vinte e cinco) por cento, da receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 4º - O poder executivo poderá incluir no orçamento plurianual para o triênio de 1997 à 1999, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a contrair empréstimo, no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do município" na forma do Art. 7º parágrafos 2º e 3º, da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O poder executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispendios aos dos ingressos, indeferindo, inclusive, novos elementos de despesas nos protestos/atividades, durante o exercício financeiro de 1997, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 1997, deverá considerar os seguintes objetivos:

I. - Objetivos gerais.

- A) - Princípio fundamentais;
- B) - Dos direitos e garantias.

II - Objetivos específicos.

- A) - Da ordem financeira e econômica
- B) - Da ordem social.

Art. 8º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, 16 DE JANEIRO DE 1997.

MISAC PERES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 16 / 01 / 97